



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: 2.^a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA DE 2021 DOS
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

DELIBERAÇÃO:


Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À REUNIÃO DE CÂMARA
23.11.2021



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



SERVÍÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Exmo. Senhor,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Av. Vieira Guimarães, n.º 54

2450-951 NAZARÉ

Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		200/2021	22-11-2021

ASSUNTO: 2ª Alteração Orçamental Modificativa de 2021

Relativamente ao assunto supra citado, e no sentido de poderem ser aprovados pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal da Nazaré, junto se anexam os documentos em epígrafe, aprovados em reunião destes Serviços realizada em 22 de novembro de 2021.

Na eventualidade de surgirem dúvidas sobre os referidos documentos, está este Conselho de Administração disponível para prestar quaisquer esclarecimentos que se julguem necessários.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ASSUNTO: "2.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2021"

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião do CA realizada em 22/11/2021

aprovada.

O Conselho de Administração:

Presidente

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

O Vogal do CA

(Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues)

O Vogal do CA

(Regina Margarida Amada Piedade Matos)

DESPACHO:

À reunião do CA.

22/11/2021

O Presidente do Conselho de Administração,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



SERVICOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
AGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Exm.º Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Dos Serviços Municipalizados da Nazaré
2450-951 Nazaré

Informação 28/ECN/2021

Assunto: Alteração Orçamental Modificativa n.º 2 de 2021

Cumpre-me informar V. Exa. que, no seguimento do empréstimo de longo prazo contratado com o Crédito Agrícola no valor de 300.000,00 € (Trezentos mil euros). Propõe-se que o valor creditado na n/ conta 40088839570 do Crédito Agrícola, seja utilizado para o devido efeito.

Reforço a efetuar:

DESPESAS CORRENTES

020220 - OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS 300.000,00€

Valor a utilizar:

11.06.02 – EMPRÉSTIMO MÉDIO-LONGO PRAZO – SOCIEDADES FINANCEIRAS 300.000,00€

O n.º 3 da Norma 26 do SNC-AP, dispõe que “O n.º 3 da Norma 26 do SNC-AP, dispõe que “Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor”.

Pelo acima exposto, propõe-se que seja feita uma alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento, pelo que se anexa os respetivos documentos para apreciação.

À consideração superior,

Nazaré, 17 de novembro de 2021

O Técnico Superior


(Cláudio Varela)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

ALTERAÇÃO NÚMERO : 16

ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO NÚMERO 2 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA			OBSERVAÇÕES	
		DOTAÇÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS			DOTAÇÃO SEGUINTE
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO					
11	ACTIVOS FINANCEIROS		300.000,00		300.000,00	
1106	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		300.000,00		300.000,00	
110602	SOCIEDADES FINANCEIRAS		300.000,00		300.000,00	
	TOTAL ...		300.000,00		300.000,00	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES ...					
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...		300.000,00		300.000,00	
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS ...					

Em ___ de _____ de ____

Em ___ de _____ de ____

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA				
			DOTAÇÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	O B S
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
SO		SEM ORGÂNICA	1.545.752,41	300.000,00		1.845.752,41	
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.545.752,41	300.000,00		1.845.752,41	
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	1.545.752,41	300.000,00		1.845.752,41	
	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	1.545.752,41	300.000,00		1.845.752,41	
TOTAL ...			1.545.752,41	300.000,00		1.845.752,41	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ...					300.000,00		
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...							

Em ___ de _____ de _____

Em ___ de _____ de _____



Crédito Agrícola

CCAM ALCOBAÇA CARTAXO NZ RMAIOR SANTARÉM
NAZARÉ

Telefone: 262550110

Email: alcobaca@creditoagricola.ptInternet: www.creditoagricola.pt

Linha Directa: 808 20 60 60

24 horas por dia, com atendimento personalizado

de 2ª a 6ª Feira: das 8:30h às 23:30h

Sábados, Domingos e Feriados: das 10:00h às 23:00h

CCAM ALCOBAÇA CARTAXO NZ RMAIOR SANTARÉM - 5026 (22)

Exmos Senhores

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CAMARA

MUNICIPAL NAZARÉ

AV.VIEIRA GUIMARAES, 54

2450-112 NAZARÉ

NAZARÉ, 24 de Setembro de 2021

NIF: 680017399

OUTROS CRÉDITOS

Nota de Lançamento: NL 50221/0437439

Conta: 40088839570

EURO

Informamos que em 23-09-2021, efectuámos na Vossa Conta acima indicada, os seguintes lançamentos referentes a
EMP. PCC CA. CAP - 59075448940 - (1358472)

Data Vencimento	Montante por Utilizar	Capital Vencido	Capital Vincendo	Indexante/ Taxa Base	Spread	TAN		
21-09-2026	270.000,00	0,00	30.000,00	-0,527%	0,600%	0,600%		
							Descritivo	EUR
							UTILIZAÇÃO	30.000,00
							Data Valor: 21-09-2021	Total: EUR 30.000,00

Capital em Dívida: 30.000,00 EUR

Data do Próximo Pagamento: 21-12-2021

Emitido por programa Certificado nº.2645/AT - Este documento não serve como factura.

CCAM ALCOBAÇA CARTAXO NZ RMAIOR SANTARÉM
NAZARÉ



Crédito Agrícola

CCAM ALCOBAÇA CARTAXO NZ RMAIOR SANTARÉM
NAZARÉ

Telefone: 262550110

Email: alcobaca@creditoagricola.ptInternet: www.creditoagricola.pt

Linha Directa: 808 20 60 60

24 horas por dia, com atendimento personalizado

de 2ª a 6ª Feira: das 8:30h às 23:30h

Sábados, Domingos e Feriados: das 10:00h às 23:00h

CCAM ALCOBAÇA CARTAXO NZ RMAIOR SANTARÉM - 5026 (22)

Exmos Senhores

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CAMARA

MUNICIPAL NAZARÉ

AV.VIEIRA GUIMARAES, 54

2450-112 NAZARÉ

NAZARÉ, 19 de Novembro de 2021

NIF: 680017399

OUTROS CRÉDITOS

Nota de Lançamento: NL 50221/0551352

Conta: 40088839570

EURO

Informamos que em 18-11-2021, efectuámos na Vossa Conta acima indicada, os seguintes lançamentos referentes a EMP. PCC CA. CAP - 59075448940 - (1358472)

Data Vencimento	Montante por Utilizar	Capital Vencido	Capital Vincendo	Indexante/ Taxa Base	Spread	TAN		
21-09-2026	0,00	0,00	300.000,00	-0,527%	0,600%	0,600%		
							Descritivo	EUR
							UTILIZAÇÃO	270.000,00
							Data Valor: 18-11-2021	Total: EUR 270.000,00

Capital em Dívida: 300.000,00 EUR

Data do Próximo Pagamento: 21-12-2021

Emitido por programa Certificado nº.2645/AT - Este documento não serve como factura.

CCAM ALCOBAÇA CARTAXO NZ RMAIOR SANTARÉM
NAZARÉ

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCOBAÇA, CARTAXO, RIO MAIOR E SANTARÉM, C.R.L., com sede Rua Dr. Brilhante, nrs. 20 e 22, 2460-020 Alcobaca, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 500 924 723, único de matrícula e de pessoa colectiva, com o capital social de € 25.727.050,00 (variável), representada por Célia Maria da Silva Almeida, divorciada, natural da freguesia e concelho de Rio Maior, titular do cartão de cidadão n.º 10165604 1 ZX5, válido até 07/04/2031, emitido pela República Portuguesa, e NIF 209641398; e Hugo Renato Soares Sigismundo, casado, natural de Angola, titular do cartão de cidadão n.º 09682884 6 ZX2, válido até 19/02/2029, emitido pela República Portuguesa, e NIF 199606161, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de seus procuradores, conforme procuração datada de 23/02/2021, adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA** ou **MUTUANTE**. -----

E o Mutuário: -----
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ, organismo público de interesse local dotado de autonomia administrativa e financeira, com o NIPC 680 017 399 e sede na Avenida Vieira Guimarães, nº 54, Edifício dos Paços do Concelho, em 2450-951 Nazaré, que, nos termos do artigo 8º da Lei nº 50/2012, de 31/08, integram a estrutura organizacional do MUNICÍPIO DA NAZARÉ, NIPC 507 012 100, que deliberou a contratação do presente empréstimo pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, doravante designados por **MUTUÁRIO**, cuja gestão e representação pertence ao seu Conselho de Administração, cujos administradores, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, natural da freguesia e concelho da Nazaré, NIF 208752790, titular do Cartão de Cidadão nº 08924210 6 ZW6 emitido pela República Portuguesa e válido até 05/06/2028, casado, residente na Rua Francisco Teixeira Freire, 40, Nazaré, 2450-284 Nazaré, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, natural da freguesia e concelho da Nazaré, NIF 217004237, titular do Cartão de Cidadão nº 11030904 9 ZY8 emitido pela República Portuguesa e válido até 04/06/2022, casado, residente na Rua Maria de Carvalho, nº 5, 1º direito, Nazaré, 2450-284 Nazaré e Salvador Portugal Formiga, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho da Nazaré, NIF 222524421, titular do Cartão de Cidadão nº 10722134 9 ZY3 emitido pela República Portuguesa e válido até 15/06/2022, residente na Rua da

Serração, Edifício Buzina, Corpo B, 1º andar, porta 8, Sítio da Nazaré, 2450-501 Nazaré, assinam este Contrato. -----

* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*) -----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo a conceder pela MUTUANTE ao MUTUÁRIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 51/2018, (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e da Lei nº 50/2012, de 31/08, para os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ, e que se destina a financiar o seu investimento na conservação e reparação de infraestruturas de abastecimento e saneamento, no valor global de € 300.000,00 (trezentos mil euros).-----
2. A contratação do presente empréstimo pelos Serviços Municipalizados da Nazaré foi devidamente autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 09 de Abril de 2021, do Município da Nazaré, por este certificada pelo documento Anexo Um, nos termos da qual os Serviços Municipalizados da Nazaré foram autorizados a contratar este empréstimo de médio/longo prazo, no montante e com a finalidade acima referidos.
3. O presente contrato considera-se celebrado nos termos da deliberação referida no número antecedente e nos termos da Lei nº 50/2012, inclusive do seu artigo 17º, e do Regulamento Orgânico e Funcional dos Serviços Municipalizados da Nazaré, com o n.º 564/2018, aprovado pela Assembleia Municipal da Nazaré em sessão de 29 de Junho de 2018, e publicado em Diário da República n.º 159/2018, Série II, de 2018-08-20, nomeadamente da alínea n) do seu Artigo 7.º, que define as competências do seu conselho de administração, além das previstas na lei, por deliberação da câmara municipal ou assembleia municipal.-----
4. O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré aprovou este contrato de empréstimo conforme deliberação constante do documento Anexo Dois.---
5. A Câmara Municipal da Nazaré deu o seu acordo a este contrato, conforme expresso pelo respectivo Presidente no documento Anexo Três. -----
6. Este contrato está dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas, conforme decisão deste e nos termos da lei – conforme consta do documento Anexo Quatro. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, com a finalidade e subordinado aos pressupostos e actos referidos na Cláusula Primeira, a MUTUANTE concede ao MUTUÁRIO, a pedido deste e conforme acima consta na Cláusula Primeira, um empréstimo de montante até **TREZENTOS MIL EUROS** [€ 300.000,00]. -----
2. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por tranches, mediante o seu crédito na conta de depósitos à ordem do MUTUÁRIO, titulada na MUTUANTE, designada por «Conta D.O.» e a seguir indicada no número 1. (um) da Cláusula Quinta, em função da execução dos investimentos e obras a que se destina, e após solicitação escrita do MUTUÁRIO, entregue na MUTUANTE, com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito de cada quantia, necessariamente durante o período de utilização de um ano a contar da data deste contrato. -----
3. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à MUTUANTE das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na dita Conta D.O., como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os inerentes juros e despesas como contratado. -----

CLÁUSULA TERCEIRA (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de cinco anos, a contar da data do contrato.
2. O reembolso do capital do empréstimo será feito em função do seu prazo referido no número anterior, contado a partir da data do contrato, em prestações iguais de capital, com periodicidade trimestral, e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação na mesma data do termo do período de utilização (previsto no nº 2 da cláusula segunda), em conformidade com o disposto no artº 51º e seu nº 10, da Lei nº 73/2013, e cada uma das demais prestações no correspondente dia de cada trimestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização que constitui o Anexo Cinco deste contrato, e que o MUTUÁRIO declara recebido, no qual são consideradas prestações de pagamento do empréstimo numa base previsional com a concessão total do capital à data de celebração do contrato, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal actual determinada nos termos da cláusula seguinte. -----
3. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer custo ou penalização, desde que solicitadas por escrito com



trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior, e sejam pagos os juros então vencidos. -----

CLÁUSULA QUARTA (Juros) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula sessenta pontos percentuais (0,60 p.p.), sendo que em qualquer circunstância, designadamente se o valor do indexante for negativo, este considera-se como zero (*floor zero*) e a taxa de juro nominal anual aplicável nunca será inferior ao valor do 'spread'. -----
2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) actual é de zero vírgula seis por cento (0,6%); e a taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é de zero vírgula seis por cento (0,6%). -----
3. Os juros sobre as quantias mutuadas vencem-se e serão pagos postecipadamente, com periodicidade trimestral, a primeira com vencimento três meses a contar da data da data do contrato, inclusive durante o período de carência de capital, e depois acrescendo às prestações de capital previstas no número dois da Cláusula Terceira. ----
4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a crescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. --
5. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de Maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a MUTUANTE poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a crescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta

data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

6. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da MUTUANTE. -----

CLÁUSULA QUINTA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela MUTUANTE, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PT50 0045 5026 40088839570 52, na MUTUANTE, balcão da Nazaré. -----

2. Os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO se obriga a manter na MUTUANTE e a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a MUTUANTE a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----

3. Os extratos das referidas contas, os avisos e as notas de lançamento e de débito, emitidos ou confirmados pela MUTUANTE, e relacionadas com o empréstimo, constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e da movimentação das contas referidas nos números anteriores, designadamente para efeitos de exigibilidade e de execução das quantias devidas pelo MUTUÁRIO à MUTUANTE. -----

CLÁUSULA SEXTA (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de pagamento do capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida «Conta D.O.», serão imputados pela ordem seguinte: a juros de

mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos.-----

3. Este contrato e o empréstimo são isentos de comissões e de outros custos para o MUTUÁRIO, sem embargo de eventuais encargos ou custos que nos termos da lei lhe sejam imputáveis.-----

4. A falta ou demora da MUTUANTE na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----

5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à MUTUANTE, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à MUTUANTE de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais.-----

6. Fica autorizada e aceite, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão de créditos, total ou parcial, que a MUTUANTE pretenda fazer e nas condições que entenda, desde que não resultem acréscimos de encargos para o MUTUÁRIO.-----

7. Se o indexante ou taxa de referência para a determinação da taxa de juro, ou a ela subjacente, for descontinuado, substituído ou deixar de ser usado, ou se sobrevierem alterações de circunstâncias, de factores ou legais que influam na determinação da taxa de juro ou da taxa de referência, ou relativas às condições de financiamento ou de custos do crédito nos mercados financeiros, a MUTUANTE poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante ou taxa de referência e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, que respeitem os princípios da adequação, objectividade e transparência, conformes à lei e à regulamentação aplicável, do Banco de Portugal ou de autoridade monetária ou entidade de administração de taxas de juro, nacional ou europeia, ou como venha a ser previsto na lei, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito devidamente assinado e entregue à MUTUANTE nos dez dias seguintes à dita comunicação desta; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias

devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. -----

8. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da sua Regulamentação, da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, e o MUTUÁRIO declara, sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a MUTUANTE, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, seu representante, ao presente contrato e empréstimo. -----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a MUTUANTE, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido conforme as Instruções do Banco de Portugal e a Regulamentação do *Eurosistema*, independentemente da sua origem e justificação. -----

CLÁUSULA SÉTIMA (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a MUTUANTE, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: -----

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela MUTUANTE. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da «Conta D.O.», ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; ou se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à MUTUANTE, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----

2. O MUTUÁRIO compromete-se a processar na sua sobredita Conta D.O. na MUTUANTE associada a este contrato, verbas das receitas de preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, de receitas e participações do

Município da Nazaré ou da sua Câmara Municipal e das dotações legalmente admissíveis, e na mediada do que seja necessário para assegurar e fazer o atempado pagamento do que seja devido pelo MUTUÁRIO à MUTUANTE, nos termos deste contrato de empréstimo, e com autorização para a MUTUANTE fazer débitos nessa conta e para esse efeito. -----

3. O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam da consignação das receitas do MUTUÁRIO referidas no número anterior e também das garantias admissíveis nos termos do direito e da lei aplicável, em especial nos termos da Lei nº 73/2013, podendo a MUTUANTE recorrer aos procedimentos previstos no artigo 39º dessa lei, e obter as deduções previstas na lei das transferências para o Município da Nazaré resultantes da aplicação da lei, incluindo a participação variável do IRS e as dotações do MUTUÁRIO do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, mas com exclusão do FSM (Fundo Social Municipal). -----

CLÁUSULA OITAVA (*Tratamento e Protecção de Dados*) -----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUTUÁRIO e/ou pela Câmara Municipal da Nazaré, e seus/suas representantes, pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados") pela MUTUANTE e, em corresponsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (a CAIXA CENTRAL) -----

2. Os dados pessoais são partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso. -----

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente. -----

6. Para efeitos do disposto na lei e na regulamentação em vigor do Banco de Portugal, a MUTUANTE e/ou a CAIXA CENTRAL comunica(m) à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potencias de mora e/ou incumprimentos. -----

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou do(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como das demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato: -----

1. Gestão e execução do contrato; -----



2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----

b) Consentimento: -----

Marketing directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

c) Interesse legítimo da MUTUANTE ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:-----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação dos activos;-----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos; -----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos;-----
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----
6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo; -----
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

d) Cumprimento de obrigações legais: -----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; -----
2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira; -----
3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;-----

4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----

8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----

9. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/suas(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e/ou o(a/s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt.-----

11. O MUTUÁRIO e/ou o(a/s) seu(s)/sua(s) representante(s), bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

- Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt -----

- Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.-----

12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela MUTUANTE ou pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a stylized 'W' at the top, a circular scribble, and a vertical line with a cross at the bottom.

actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd e em todas as agências do Crédito Agrícola.

CLÁUSULA NONA (*Lei, Foro e Supervisão*) -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----
2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, e exclusão de outros, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da sede da MUTUANTE. -----
3. A MUTUANTE é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo o MUTUÁRIO apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objecto de reclamação, através: -----
 - a) do livro de reclamações electrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Electrónico em www.livroreclamacoes.pt/inicio ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola; -----
 - b) do sítio institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em www.creditoagricola.pt, ou solicitando a intervenção da «Provedoria do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: gpcliente@creditoagricola.pt e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----
 - c) do Portal do Cliente Bancário, acedível em www.clientebancario.bportugal.pt, ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----
4. A MUTUANTE responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da sua recepção, por mensagem de correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico fornecido pelo MUTUÁRIO aquando da apresentação da reclamação e, se a MUTUÁRIA não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou actualização dos seus elementos de identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado. -----
5. Em situações excepcionais, em que por razões alheias à vontade da MUTUANTE não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, o MUTUÁRIO será informado sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer

caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a conta da data da recepção da reclamação.-----

CLÁUSULA DÉCIMA (*Comunicações*)-----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, para os respectivos endereços acima mencionados nas suas identificações, que também valem para citação e notificação judicial, ou por correio electrónico e para os endereços e a seguir indicados, e cujas alterações o MUTUÁRIO se obriga a comunicar à MUTUANTE nos trinta (30) dias posteriores à sua ocorrência.-----

MUTUANTE: CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCOBAÇA, CARTAXO, NAZARÉ, RIO MAIOR E SANTARÉM, CRL: -----

Endereço Sede: Rua Dr. Brillhante nºs 20 e 22, 2460-040 Alcobaça.-----

Endereço Agência: Avenida Vieira Guimarães, 31, 2450-110 Nazaré.-----

Email: alcobaca@creditoagricola.pt-----

MUTUÁRIO: SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ:-----

Endereço: Avenida Vieira Guimarães, 54, 2450-112 Nazaré.-----

Email: geral@sm-nazare.pt-----

Alcobaça, vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um.-----

* Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo.-----

Pela MUTUANTE, os seus procuradores signatário/s:

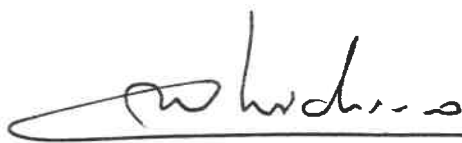


[Célia Maria da Silva Almeida]



[Hugo Renato Soares Sigismundo]

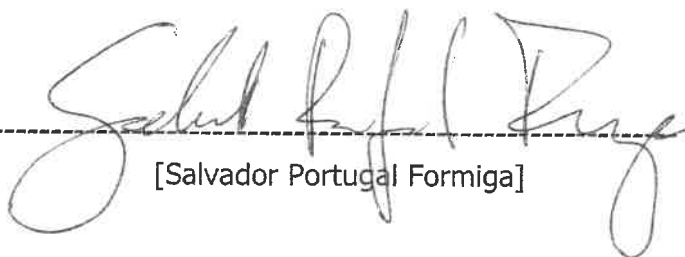
Pelo MUTUÁRIO, o seu Conselho de Administração, cujos administradores assinam este Contrato: -----



[Walter Manuel Cavaleiro Chicharro]



[Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues]



[Salvador Portugal Formiga]



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Exmo. Sr.
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
Bairro Dos Pescadores - Rua B, 2a - 1º
2450-113 - NAZARÉ

Sua referência	Sua comunicação de	NIPG	Nº Ofício	Data
			963//2021	2021/04/13

Assunto: Empréstimo de Médio - Longo Prazo

Exmos. Senhores,

Em resposta ao ofício 67/2021, informo que em reunião de Câmara do dia 26.03.2021 e sessão da Assembleia Municipal do dia 09 de abril corrente, foi deliberado concordar e aprovar a proposta de contratação do empréstimo aos Serviços Municipalizados da Nazaré.

Com as melhores cumprimentos,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal**Certidão N.º 5/2021**

Carlos José de Paiva Mendes, Coordenador da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré, certifica que em reunião da Câmara Municipal da Nazaré realizada em vinte e seis de março de dois mil e vinte e um e em Assembleia Municipal da Nazaré realizada em nove de abril de dois mil e vinte e um, foi deliberado autorizar a contratação de empréstimo de médio/longo prazo, pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, ao Crédito Agrícola, no valor de trezentos mil euros, com a finalidade de apoio ao investimento a efetuar na conservação / reparação de infraestruturas de abastecimento e saneamento.

Por ser verdade e me ser pedido, passo a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

Paços do Município da Nazaré, aos 13 de abril de 2021.

O Coordenador
13-04-2021

Carlos Mendes

Carlos José de Paiva Mendes



SERVICOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
ÁGUAS - ASCENSOR - TRANSPORTES URBANOS

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large 'W' and several scribbles.

CERTIDÃO

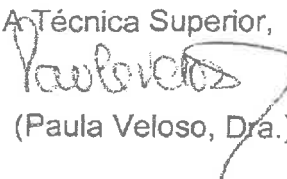
Ana Paula de Sousa Veloso, licenciada, Técnica Superior nos Serviços Municipalizados da Nazaré -----

Certifica, que em reunião do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados realizada a dezasseis de março de dois mil e vinte e um, foi tomada a seguinte deliberação: -----

4 – “Empréstimo de Médio/Longo Prazo – Serviços Municipalizados da Nazaré”. ----
O CA deliberou concordar com a proposta de adjudicação do empréstimo de Médio/Longo prazo ao Crédito Agrícola, e remeter á Câmara Municipal para envio da proposta de contratação à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente certidão, constituída por uma folha, que assino e autêntico com o selo branco em uso nestes Serviços. -----

Serviços Municipalizados da Nazaré, aos 16 de março de 2021

A Técnica Superior,

(Paula Veloso, Dra.)

Exmo. Srº
Presidente do Conselho de Administração da
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça,
Cartaxo, Rio Maior e Santarém, C.R.L.
Rua Dr.Brilhante, nrs. 20 e 22
2460-020 - Alcobaça



Nazaré, 15 de setembro de 2021

Exmos. Senhores,

A CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, em nome do MUNICÍPIO, NIPC 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, nº 54, Edifício dos Paços do Concelho, em 2450-951 Nazaré, declara que dá o seu acordo ao teor do Contrato de Empréstimo do montante de trezentos mil euros, pelo prazo de cinco anos, que os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ, NIPC 680 017 399, vão celebrar com essa CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE ALCOBAÇA, CARTAXO, RIO MAIOR E SANTARÉM, C.R.L., NIPC 500 924 723, e que foi devidamente autorizado por deliberação da Assembleia Municipal da Nazaré, em sessão de 09 de Abril de 2021.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)



POR EMAIL

Tribunal de Contas		
Dept. Controlo Prévio		
S DECOP	22112/2021 2021-06-18	

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente do Conselho de Administração
Serviços Municipalizados do Município da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54
2450-951 NAZARÉ

Vossa Referência

Nossa Referência
DECOP - 22112/2021
2021-06-18

Assunto: **Processo de Fiscalização Prévia 983/2021**

Tenho a honra de notificar V. Ex.^a de que, em Sessão Diária de Visto, de 2021-06-18, no âmbito do processo de fiscalização prévia acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

"Suscita-se a questão prévia de saber se a minuta apresentada à fiscalização prévia deste Tribunal de Contas se não encontra, verdadeiramente, sujeita a tal fiscalização, por não se enquadrar na previsão da alínea c) do n.º 1 do art.º 46º da Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) ou em lei especial que a preveja, tal como aponta anterior jurisprudência deste Tribunal de Contas (v.g. nos Proc.s n.ºs 2417/2020, 3553/2020, ou 0401/2021).

Assim, consideramos aqui também que nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 46º da mesma LOPTC, estão sujeitos a fiscalização prévia, "Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do art.º 2º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados".

Ora, tendo em conta ainda que a alínea c) do mesmo n.º 1 do art.º 46º da LOPTC prevê a fiscalização prévia de "minutas dos contratos de valor igual ou superior ao fixado nas leis do Orçamento nos termos do art.º 48º, cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração".

Pelo que, salvo melhor opinião, na previsão da alínea c) não cabem os atos / contratos previstos na alínea a) do mesmo preceito, não só porque a condição para sujeição a fiscalização prévia é diferente, aumento de dívida fundada, que pode ser de valor inferior ao fixado nos termos do art.º 48º, mas também porque não se vislumbra que se possam enquadrar na última parte da sua previsão, ou seja, que tutelem encargos que tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração, uma vez que tal condição não faz parte de um contrato de empréstimo, como é o caso em concreto aqui em análise.

Acresce ainda que, numa leitura conjunta do art.º 45º, com a alínea c) do n.º 1 do art.º 46º, ambos da LOPTC, um contrato de empréstimo só produz efeitos financeiros, por isso não cabe na previsão do seu n.º 1, do art.º 45º, antes pelo contrário, face ao valor, este preenche até a previsão do seu n.º 4.

Face aos argumentos apresentados, considera-se que a minuta apresentada não se encontra sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por falta de previsão legal para tal, mas que esta situação não preclui a obrigação imposta pela alínea a) do n.º 1 do art.º 46º, da LOPTC, de sujeitar a fiscalização prévia qualquer contrato de empréstimo que preencha a respetiva previsão, celebrado e submetido por

(EFR)



quem detenha competências para tal.

Assim, em Sessão Diária de Visto, decide-se que:

- 1) A minuta de contrato de empréstimo do processo em epígrafe não se encontra sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por falta de previsão legal para tal, situação que não preclui, no entanto, a obrigação imposta pela alínea a) do n.º 1 do art.º 46.º, da LOPTC, de sujeitar a fiscalização prévia qualquer contrato de empréstimo que preencha a respetiva previsão, celebrado e submetido por quem detenha competências para tal;
- 2) Consequentemente, não apreciar para efeitos de visto prévio o mesmo instrumento submetido."

Informa-se que não são devidos emolumentos nos termos da lei.

Junto se anexa o original do ato/contrato.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)

(Ana Luísa Nunes)
(A Auditora-Coordenadora)

Simulador Outros Créditos

Plano Financeiro

Nome: SM CM Nazaré

Contacto Telefónico:

Endereço Electrónico:

Finalidade	Crédito ao Investimento	Euribor a 6 Meses	-0,527%
Valor do Empréstimo	300.000,00 €	Spread Contratado	0,600%
Prazo do empréstimo	60 meses	Taxa de Juro Contratada	0,600%
Pagamento de Juros	Trimestral	TAE	0,6%
Tipo de Prestação	Prestação constante de capital	Notação de Rating	Notação de Risco 5
Tipo de Garantia	Sem Garantia		

Mês	Prestação (sem Impostos)	Reembolso do Capital	Pagamento de Juros	Imposto do Selo Sobre Capital e Juros	Comissões sem Impostos	Capital em Dívida no Início do Mês
Início				0,00 €	0,00 €	300.000,00 €
1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300.000,00 €
2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300.000,00 €
3	450,00 €	0,00 €	450,00 €	0,00 €	0,00 €	300.000,00 €
4	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300.000,00 €
5	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300.000,00 €
6	450,00 €	0,00 €	450,00 €	0,00 €	0,00 €	300.000,00 €
7	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300.000,00 €
8	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300.000,00 €
9	450,00 €	0,00 €	450,00 €	0,00 €	0,00 €	300.000,00 €
10	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300.000,00 €
11	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	300.000,00 €
12	18.097,06 €	17.647,06 €	450,00 €	0,00 €	0,00 €	300.000,00 €
13	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	282.352,94 €
14	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	282.352,94 €
15	18.070,59 €	17.647,06 €	423,53 €	0,00 €	0,00 €	282.352,94 €
16	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	264.705,88 €
17	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	264.705,88 €
18	18.044,12 €	17.647,06 €	397,06 €	0,00 €	0,00 €	264.705,88 €
19	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	247.058,82 €
20	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	247.058,82 €
21	18.017,65 €	17.647,06 €	370,59 €	0,00 €	0,00 €	247.058,82 €
22	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	229.411,76 €
23	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	229.411,76 €
24	17.991,18 €	17.647,06 €	344,12 €	0,00 €	0,00 €	229.411,76 €
25	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	211.764,71 €
26	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	211.764,71 €
27	17.964,71 €	17.647,06 €	317,65 €	0,00 €	0,00 €	211.764,71 €
28	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	194.117,65 €
29	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	194.117,65 €
30	17.938,24 €	17.647,06 €	291,18 €	0,00 €	0,00 €	194.117,65 €
31	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	176.470,59 €
32	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	176.470,59 €
33	17.911,76 €	17.647,06 €	264,71 €	0,00 €	0,00 €	176.470,59 €
34	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	158.823,53 €
35	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	158.823,53 €
36	17.885,29 €	17.647,06 €	238,24 €	0,00 €	0,00 €	158.823,53 €
37	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	141.176,47 €
38	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	141.176,47 €
39	17.858,82 €	17.647,06 €	211,76 €	0,00 €	0,00 €	141.176,47 €

40	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	123.529,41 €
41	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	123.529,41 €
42	17.832,35 €	17.647,06 €	185,29 €	0,00 €	0,00 €	123.529,41 €
43	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	105.882,35 €
44	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	105.882,35 €
45	17.805,88 €	17.647,06 €	158,82 €	0,00 €	0,00 €	105.882,35 €
46	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	88.235,29 €
47	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	88.235,29 €
48	17.779,41 €	17.647,06 €	132,35 €	0,00 €	0,00 €	88.235,29 €
49	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70.588,24 €
50	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70.588,24 €
51	17.752,94 €	17.647,06 €	105,88 €	0,00 €	0,00 €	70.588,24 €
52	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52.941,18 €
53	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52.941,18 €
54	17.726,47 €	17.647,06 €	79,41 €	0,00 €	0,00 €	52.941,18 €
55	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35.294,12 €
56	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35.294,12 €
57	17.700,00 €	17.647,06 €	52,94 €	0,00 €	0,00 €	35.294,12 €
58	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17.647,06 €
59	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17.647,06 €
60	17.673,53 €	17.647,06 €	26,47 €	0,00 €	0,00 €	17.647,06 €

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large scribble at the top and a signature at the bottom.

Notas:

A taxa de juro é arredondada à milésima. Quando a taxa de juro for indexada a um determinado índice de referência, a mesma resulta da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros. O Cálculo de juros é efectuado com base em 360 dias.

Esta simulação é meramente indicativa, não contempla eventuais alterações de taxas ou de bonificações, nem garante por si só a concessão do empréstimo nas condições apresentadas.

POR EMAIL



Exmo(a). Senhor(a)
Presidente do Conselho de Administração
Serviços Municipalizados do Município da Nazaré
Av. Vieira Guimarães, n.º 54
2450-951 NAZARÉ

Vossa Referência

Nossa Referência
DECOP - 22112/2021
2021-06-18

Assunto: **Processo de Fiscalização Prévia 983/2021**

Tenho a honra de notificar V. Ex.^a de que, em Sessão Diária de Visto, de 2021-06-18, no âmbito do processo de fiscalização prévia acima identificado, foi proferida a seguinte decisão:

"Suscita-se a questão prévia de saber se a minuta apresentada à fiscalização prévia deste Tribunal de Contas se não encontra, verdadeiramente, sujeita a tal fiscalização, por não se enquadrar na previsão da alínea c) do n.º 1 do art.º 46º da Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) ou em lei especial que a preveja, tal como aponta anterior jurisprudência deste Tribunal de Contas (v.g. nos Proc.s n.ºs 2417/2020, 3553/2020, ou 0401/2021).

Assim, consideramos aqui também que nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 46º da mesma LOPTC, estão sujeitos a fiscalização prévia, "Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do art.º 2º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados".

Ora, tendo em conta ainda que a alínea c) do mesmo n.º 1 do art.º 46º da LOPTC prevê a fiscalização prévia de "minutas dos contratos de valor igual ou superior ao fixado nas leis do Orçamento nos termos do art.º 48º, cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração".

Pelo que, salvo melhor opinião, na previsão da alínea c) não cabem os atos / contratos previstos na alínea a) do mesmo preceito, não só porque a condição para sujeição a fiscalização prévia é diferente, aumento de dívida fundada, que pode ser de valor inferior ao fixado nos termos do art.º 48º, mas também porque não se vislumbra que se possam enquadrar na última parte da sua previsão, ou seja, que tutelem encargos que tenham de ser satisfeitos no ato da sua celebração, uma vez que tal condição não faz parte de um contrato de empréstimo, como é o caso em concreto aqui em análise.

Acresce ainda que, numa leitura conjunta do art.º 45º, com a alínea c) do n.º 1 do art.º 46º, ambos da LOPTC, um contrato de empréstimo só produz efeitos financeiros, por isso não cabe na previsão do seu n.º 1, do art.º 45º, antes pelo contrário, face ao valor, este preenche até a previsão do seu n.º 4.

Face aos argumentos apresentados, considera-se que a minuta apresentada não se encontra sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por falta de previsão legal para tal, mas que esta situação não preclude a obrigação imposta pela alínea a) do n.º 1 do art.º 46º, da LOPTC, de sujeitar a fiscalização prévia qualquer contrato de empréstimo que preencha a respetiva previsão, celebrado e submetido por

(EFR)

quem detenha competências para tal.

Assim, em Sessão Diária de Visto, decide-se que:

- 1) A minuta de contrato de empréstimo do processo em epígrafe não se encontra sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por falta de previsão legal para tal, situação que não preclude, no entanto, a obrigação imposta pela alínea a) do nº 1 do art.º 46º, da LOPTC, de sujeitar a fiscalização prévia qualquer contrato de empréstimo que preencha a respetiva previsão, celebrado e submetido por quem detenha competências para tal;*
- 2) Consequentemente, não apreciar para efeitos de visto prévio o mesmo instrumento submetido."*

Informa-se que não são devidos emolumentos nos termos da lei.

Junto se anexa o original do ato/contrato.

Com os melhores cumprimentos.

Pe'l'O Diretor-Geral (por delegação de assinatura)



(Ana Luísa Nunes)
(A Auditora-Coordenadora)